

### **DELIBERAÇÃO nº095/2017 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 09 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando a Deliberação nº 039/2014 – CEAS/PR que aprovou a expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23 de 2013 - CNAS.

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do município de Foz do Iguaçu – PR do período do mês de Junho a Dezembro/ 2016.

**Art. 2º** Pela aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do município de Rio Azul – PR do período do mês de Junho a Dezembro/ 2016.

**Art. 3º** Os municípios citados no art.1º e no art. 2º deverão nos próximos exercícios, observar que os recursos sejam aplicados na execução das ações previstas na matriz de planejamento do plano municipal de reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 09 de Novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira  
**Presidente do CEAS/PR**